

PROJETO DE LEI N° 1.777, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Disponibiliza as unidades residenciais unifamiliares da Subzona Habitacional 08 - Acampamento do DNOCS, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, para fins de habilitação junto aos Programas Habitacionais do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam disponibilizadas, para fins de habilitação junto aos programas habitacionais do Distrito Federal, as unidades residenciais unifamiliares criadas no Projeto Urbanístico de Parcelamento relativo à Vila DNOCS, na Subzona Habitacional 08, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, aprovado pelo Decreto n° 22.200, de 11 de junho de 2001.

Art. 2° Serão assentados, nos lotes habitacionais de que trata o artigo anterior, os moradores que estiverem residindo na Subzona Habitacional 08 - Acampamento do DNOCS - há mais de quarenta e oito meses contados da data de publicação desta Lei e que atendam às seguintes condições:

I - ser maior de vinte e um anos ou emancipado na forma da Lei;

II - ter residência e domicílio no Distrito Federal há pelo menos cinco anos consecutivos;

III - não ser, nem ter sido, proprietário, promitente comprador, cessionário, concessionário ou usufrutuário de imóvel residencial no Distrito Federal;

IV - ter renda familiar compatível com os programas habitacionais ofertados pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2001.